



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 24 MARÇO 1998

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60 m (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo, exclusivamente a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano -ES, 24 março de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 292 /1998**

EM 24/03/1998

PREFEITO MUNICIPAL